



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 131/2022

REGISTRO Nº 131/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE RAIOS X.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1300
	Representante Legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	CNPJ: 05.293.074/0001-87
	Endereço: Rua Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP 33240-094 licitacao@vmis.com.br	Telefone: (31) 3622-0470
	Representante Legal: ALAN MORAES VIEGAS	CPF: 085.759.966-65
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 14.402.132

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0006135-17.2022.5.10.8000 e 0002797-69.2021.5.10.8000** as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Scanners de Raios X destinados ao controle de acesso às dependências dos prédios do TRT 10ª, com garantia estendida até 48 meses contados da data de recebimento definitivo do equipamento e treinamento, com carga horária de 4 horas, com no máximo 4 alunos por equipamento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 038/2022 (id. 1969660), derivada do **Pregão Eletrônico nº 028/2022** (id. 1950711), seus anexos, e com a Proposta da **CONTRATADA**, id. 1962146, que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

1.2. O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 À vista do 1º Pedido de Compra (id. 1981291), o valor total da presente contratação importa em R\$ 308.970,00 (trezentos e oito mil novecentos e setenta reais) conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Equipamento para inspeção de volumes e bagagens por raios-X destinados às unidades do TRT 10. ^a Região	Unid.	3	R\$ 102.990,00	R\$ 308.970,00

3.2 O valor potencial máximo importa em R\$ 411.960,00, conforme previsto na Ata de Registro de Preços id.1969660 .

3.3 Eventuais e futuros pedidos de compra ficarão adstritos à vigência da ARP e à quantidade máxima registrada, sendo acompanhados pelas respectivas notas de empenho, e serão materializados via apostilamento.

3.4 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao **TRT DA 10^a REGIÃO**, por meio do Programa de Trabalho “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, Elemento de Despesa 4.4.90.52.24, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 2022NE416, de 01/08/2022, no valor de R\$ 308.970,00, e reforços/cancelamentos posteriores.

3.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Contrato terá vigência adstrita ao Recebimento Definitivo daquilo que especificado nos Pedidos de Compra que tenham sido emitidos e empenhados na vigência anual da Ata de Registro de Preços aos quais se reportam, limitada a 12 (doze) meses, sem prejuízo à garantia técnica.

4.2. Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.^a REGIÃO**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10^a REGIÃO

5.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, sem prejuízo a outras obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, o **TRT DA 10^a REGIÃO** compromete-se a:

5.1.1 efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;

5.1.2 assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, o livre acesso a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

5.1.3 fiscalizar a execução contratual, por meio de Unidade e Servidor designados, aos quais caberá transmitir orientações, fiscalizar a prestação dos serviços, atestar faturas, reportar todo e qualquer problema à Administração, sendo certo que a ação da fiscalização do **TRT DA 10^a REGIÃO** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

5.1.4 receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1 não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 10^a REGIÃO**, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de prestação dos serviços, seja nos valores contratados no termo vigente;

6.1.2 manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TRT DA 10^a REGIÃO**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

7.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

7.2.1. da Certidão de Regularidade do FGTS;

7.2.2. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.3. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação aplicável.

7.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT DA 10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS

8.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos endereços informados abaixo, conforme item 1.2.1 do Termo de Referência:

UNIDADE/LOCALIZAÇÃO/ENDEREÇO	QTDE DE EQUIPAM. NO LOCAL	FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO * FISCAIS SETORIAIS **	Nomes	TELEFONE/E-MAIL
Foro Trabalhista de Araguaína Av. Neief Murad, 1131, Bairro Jardim Goiás, CEP: 77.824-022, Araguaína-TO	1	Seção de Apoio ao Foro de Araguaína SCAFA**	MANOEL BALBINO SOUSA NETO	(61) 3348-1568 ftara@trt10.jus.br
Vara do Trabalho de Dianópolis Avenida Wolney Filho, Qd. 69 - A, Setor Novo Horizonte, CEP: 77300-000, Dianópolis-TO	1	Unidade Administrativa de Dianópolis - CDSEG/VTDIA**	JOSÉ FRANCISCO VIANA	(63) 3692-1910 vtdia@trt10.jus.br

Vara do Trabalho de Guaraí Avenida Araguaia, Esquina com a Avenida Bernardo Sayão N° 1360, CEP: 77700-000, Guaraí-TO	1	Unidade Administrativa de Guaraí - CDSEG/VTGUA**	ALEXANDRE PEREIRA SOUTO MUNIZ	(63) 3464-4559 vtguarai@trt10.jus.br
Vara do Trabalho de Gurupi Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 4), n° 2.031, esquina com Avenida Alagoas, Centro, CEP: 77405-100, Gurupi-TO	1	Unidade Administrativa de Gurupi - CDSEG/VTGUR**	SILVIA CUSTODIA PEDREIRA	(61) 3356-4096 vtgur@trt10.jus.br

8.2 A entrega/instalação do material ocorrerá com ônus para a **CONTRATADA** e deverá observar os prazos e condições fixados no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O regime de execução será empreitada por preço unitário.

10. CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA TÉCNICA

10.1 A garantia técnica deverá ser 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de recebimento definitivo.

10.1. A garantia técnica observará os prazos e condições fixados no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico em referência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

11.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou se formulado depois de adquirido novo direito de reajuste.

11.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento convocatório, parte integrante do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

15.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das Partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.3 Responderá como FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO a titular da Seção de Segurança Institucional - SCSEG, nesta data, a servidora LIZIANE BEATRIZ DE ARAÚJO BRAUNER, ou seu substituto imediato, na hipótese de ausência ou impedimento da titular.

15.4 Responderão como fiscais setoriais:

SERVIDOR	UNIDADE
MANOEL BALBINO SOUSA NETO	Seção de Apoio ao Foro de Araguaína - SCAFA
JOSÉ FRANCISCO VIANA	Unidade Administrativa de Dianópolis - CDSEG/VTDIA
ALEXANDRE PEREIRA SOUTO MUNIZ	Unidade Administrativa de Guaraí - CDSEG/VTGUA
SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA	Unidade Administrativa de Gurupi - CDSEG/VTGUR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN MORAES VIEGAS**, Usuário Externo, em 05/08/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de Administração, em 08/08/2022, às 23:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1996353** e o código CRC **ACBDD0F5**.

